



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.273, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DE
ALUNOS NO PRIMEIRO ANO DO ENSINO
FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A avaliação médica e psicológica de alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino é obrigatória, nos termos de que trata esta Lei, para o diagnóstico precoce de distúrbios que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento.

Parágrafo único. Os alunos serão avaliados no primeiro ano do ensino fundamental.

Art. 2º A avaliação constante do art. 1º compreenderá o diagnóstico de distúrbios psicomotores, neurocomportamentais, neurológicos, intelectuais, psicológicos ou físicos, que prejudiquem o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º A avaliação de que trata esta Lei será realizada por equipe técnica multidisciplinar composta por médicos, oftalmologistas, fonoaudiólogos e psicólogos.

Art. 4º Identificado algum tipo de distúrbio, o aluno receberá atendimento especializado e será encaminhado para tratamento, quando for o caso.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 4 de setembro de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora